



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



LEI Nº 1391/2026

DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Carmópolis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE. **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Carmópolis**, Órgãos permanentes, independentes e com autonomia funcional, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

**CAPÍTULO I
DA CORREGEDORIA**

Art. 2º. A **Corregedoria da Guarda Municipal de Carmópolis** tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, o apoio social e funcional, a fiscalização e o controle dos Servidores da Guarda Municipal, nos termos da Lei e dos Regulamentos.

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. Corregedoria será composta por **03 (três) Membros**, livremente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O dirigente será o **Corregedor-Geral** que deverá ser integrante da carreira de Guarda Municipal de Carmópolis e detenha curso superior completo, preferencialmente em Direito.

§ 2º - Os outros dois membros deverão ser servidores da administração direta do município, possuírem diploma de bacharel em Direito, de preferência serem integrantes da Guarda Municipal de Carmópolis.

§ 3º - Os membros da corregedoria deliberarão por maioria.

Art. 4º. O mandato dos **Membros da Corregedoria** será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período, exceto se não existir substituto de acordo com os termos definidos no **Artigo 3º** em seus **Parágrafos 1º e 2º**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 5º. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, contendo dados funcionais, disciplinares e processuais, sob sigilo, com acesso restrito às autoridades competentes.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete à **Corregedoria**:

- I – promover a apuração de infrações disciplinares;
- II – orientar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Regulamentos;
- III – apreciar representações sobre atuação irregular de Servidores;
- IV – investigar o comportamento ético e funcional de Candidatos e Servidores em estágio probatório;
- V – propor encaminhamento de servidores a serviços sociais, de saúde mental ou avaliações profissionais;
- VI – registrar decisões de sindicâncias e processos disciplinares;
- VII – expedir certidões;
- VIII – acompanhar ocorrências policiais e ações judiciais envolvendo servidores;
- IX – realizar diligências e inspeções;
- X – receber denúncias do público;
- XI – monitorar comunicações institucionais;
- XII – promover cursos e treinamentos de caráter preventivo e educativo.

Art. 7º. Compete ao **Corregedor-Geral**:

- I – dirigir, planejar e supervisionar as atividades da Corregedoria;
- II – instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos;
- III – representar pela aplicação de penalidades;
- IV – responder consultas de Órgãos Públicos;
- V – submeter relatórios ao Secretário Municipal de Segurança;
- VI – realizar correções Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA

Art. 8º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Carmópolis tem por objetivo assegurar a transparência, a legalidade e a moralidade dos atos dos servidores, recebendo, examinando e encaminhando reclamações, denúncias e sugestões.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Ouvidoria será composta por **03 (três) Membros**, incluindo o **Ouvidor-Geral**, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§ 1º. O **Ouvidor-Geral** deverá possuir curso superior completo, reputação ilibada e não integrar o quadro da Guarda Municipal.

§ 2º. Os demais **Membros** serão escolhidos entre Servidores da Guarda Municipal e da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à **Ouvidoria**:

- I – receber reclamações, denúncias e sugestões relacionadas à atuação da Guarda Municipal;
- II – manter sigilo sobre as fontes das denúncias;
- III – requisitar informações aos Órgãos Municipais;
- IV – encaminhar denúncias à Corregedoria para apuração;
- V – elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- VI – propor melhorias aos procedimentos da corporação.

Art. 11. Compete ao **Ouvidor-Geral**:

- I – propor a instauração de sindicâncias;
- II – requisitar informações e documentos;
- III – monitorar o andamento de processos encaminhados à Corregedoria;
- IV – representar a Ouvidoria perante a sociedade e os Órgãos Municipais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 13. Os procedimentos disciplinares reger-se-ão pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal do Município de Carmópolis.


3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 1º. Na ausência do Regulamento mencionado neste Artigo os procedimentos serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carmópolis e pela Legislação aplicável.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, 12 de março de 2026.



WELBER ANDRADE LEITE

Prefeito Municipal